



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2021 - CGDF,  
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00004284/2021-72

SIGGo: 045319

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com sede no Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Praça do Buriti - Brasília - DF, CNPJ nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Sandro Gasperin, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4038770717 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista nos incisos XVII e XVIII, da Portaria nº 68, de 25.02.2019 e a Empresa Host Server do Brasil Informática EIRELI ME, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.833.155-0001/37, com sede na Rua Vidal Ramos, 140, sala 1007, CEP 88.010-320 - Florianópolis/SC, representada por Mateus Valgas, portador da Carteira de Identidade nº 3.364.338 - SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 007.951.249-61, na qualidade de Administrador, resolvem firmar o presente contrato.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos apresentados no Termo de Referência 10 (72174569), na Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP (73129223), na Autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI (73161038), baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) Certificado Digital SSL Wildcard SSL – InstantSSL WILDCARD OV - Raiz Internacional, para os servidores WEB, com vigência de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP (73129223), apresentado pelo Termo de Referência 10 (72174569), contemplado na Proposta Host Server (71910617), que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.126.8203.2557.0079

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.40

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 861,00 (oitocentos e sessenta e um reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE0000502, emitida em 02.12.2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.4.1. Excluem-se das disposições do art. 6º, do Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato e eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

#### **Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no Art. 30 da IN 4, de setembro de 2014;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

11.3. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes a garantia do objeto, sempre que necessário.

11.4. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e propostas de aplicação de sanções.

11.5. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.6. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da Contratada;

11.7. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após o recebimento definitivo dos equipamentos e apresentação da nota fiscal do objeto, dentro dos prazos estabelecidos.

11.8. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da contratação e, se for o caso, com a utilização da garantia dos equipamentos;

11.9. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

11.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;

11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

11.12. Atender ao Decreto nº 32.751/2011 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

11.13. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da contratada.

12.6. Fornecer, em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela CGDF sobre a execução dos trabalhos.

12.7. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

12.8. Executar os serviços de acordo com as especificações e com os requisitos de qualidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e legislação pertinentes.

12.9. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF.

12.10. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequências, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos;

12.11. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

12.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.

12.13. A Contratada deverá manter vínculo empregatício com todos os profissionais alocados aos serviços descritos neste Termo de Referência.

12.14. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

12.15. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

12.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.22. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial;

12.23. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, a qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

12.24. A Contratada deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil;

12.25. A Contratada deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Contrato serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução**

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

18.1. O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará os responsáveis pela execução do Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, c/c Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento da Lei Distrital nº 5.448/2015**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada; V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

Sandro Gasperin

Subcontrolador de Gestão Interna

Mateus Valgas

Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS VALGAS, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 06/12/2021, às 10:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=75428566](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=75428566) código CRC= **A97AC513**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF